



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confeções

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Prefeitura Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, na forma da lei, **FAZ SABER:**

A tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que teve início nesta Municipalidade, na data de 14 de junho de 2024, o requerimento nº 1709/2024, pelo qual se **REQUEREU** o reconhecimento do direito de propriedade através da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, nos termos do que dispõe a Lei nº 13.465/17, conforme relação seguinte:

Imóvel localizado na Avenida Apostolo Bergamo, 520, nesta cidade de Taguaí, em nome de José Rodrigo de Campos Gabriel Mello, brasileiro, RG 35.356.345-6 SSP/SP, CPF/MF 280.118.428-46, residente na Avenida Apostolo Bergamo, 520, nesta cidade de Taguaí, Estado de São Paulo, um lote irregular com área de 190,17m² e área total edificada de 128,03m²; de um observador localizado na Avenida Apostolo Bergamo quem olha para o imóvel, a divisa direita do lote do lote encontra-se a 20,00m do ponto georreferenciado nas coordenadas 23°27'4,213"S 49°24'28,042"W, na esquina entre o lado par da Avenida Apostolo Bergamo e o lado par da Rua Aurélio Gobbo, medindo 04,00m de frente e 10,97 de fundos, por 27,65m de frente aos fundos pelo lado direito do imóvel, e do lado esquerdo segue por 13,07m, deflete à esquerda e segue por 03,46m, deflete à direita e segue por 6,73m, deflete à esquerda e segue por 3,65m, deflete à direita e segue por 8,48m, confrontando pela frente com a Avenida Apostolo Bergamo, à direita com os Lotes 191 e 232, à esquerda com os lotes 244 e 256, e aos fundos com o lote 191.

Segundo os cadastros municipais, não há matrículas a serem atingidas. Os confrontantes que, devidamente notificados, desistiram expressamente de oferecer impugnação ao procedimento, ficam cientes de que não poderão mais opor qualquer resistência em relação ao pedido. Ademais, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de quaisquer direitos em relação ao pedido, para que, querendo, ofereçam impugnação escrita perante a Prefeitura Municipal de Taguaí, com as razões de sua discordância, ciente de que, caso não contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei nº 13.465/17. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Taguaí, 17 de junho de 2024.

Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal